

EXTERNATO COOPERATIVO DA BENEDITA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE *SMARTPHONES*, TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEIS

2026 - 2027

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Artigo 1.º - Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 2.º - Destinatários</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 3.º - Funcionamento.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4.º - Situações de Exceção.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5.º - Efeitos do incumprimento.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 6.º – Captura de imagens ou vídeos.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 7.º – Divulgação de imagens ou vídeos.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 8.º - Efeitos do incumprimento.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9.º - Dano, perda ou furto de equipamentos</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 10.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação.....</i>	<i>6</i>
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
<i>Artigo 11.º - Omissões.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 12.º – Entrada em Vigor.....</i>	<i>7</i>

PREÂMBULO

De acordo com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) do artigo 10.º, o aluno tem o dever de “não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas ou aplicações informáticas nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pela Direção Pedagógica do Externato Cooperativo da Benedita (ECB) ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”. Também determina aquele Estatuto, na alínea s) do mesmo artigo, que o aluno tem o dever de “não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da Direção Pedagógica ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada” e, ainda, conforme disposto na alínea t) do referido artigo, “não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola”.

Face ao disposto na lei em vigor e de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, bem como as Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de *smartphones*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis nos espaços escolares do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, após consulta dos alunos, dos docentes e dos Encarregados de Educação, e após aprovação do Conselho Pedagógico, a Direção Pedagógica propõe um conjunto de regras a fim de regular a utilização de smartphones e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis, que se encontram plasmadas no presente Regulamento, que vigorará durante este ano letivo, ao longo do qual serão avaliados a sua implementação e o seu impacto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de uso de *smartphones*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móveis em todo o espaço escolar do Externato Cooperativo da Benedita (ECB).

Artigo 2.º - Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o ECB e ao pessoal docente e não docente que trabalha no ECB.

Artigo 3.º - Funcionamento – Alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico

1. Durante o horário de funcionamento da escola, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet.
2. Recomenda-se aos pais/encarregados de educação que os alunos não sejam portadores de qualquer telemóvel ou outros dispositivos eletrónicos não autorizados, no entanto, caso sejam portadores dos mesmos, estes deverão ser colocados na bolsa, na sala de aula, destinada para o efeito no início da primeira aula e recolhido após a última aula.

Artigo 4.º - Efeitos do incumprimento – Alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico

1. As situações de incumprimento por parte dos alunos, na sala de aula, implicam a aplicação da seguinte medida: no caso de infração, será marcada falta disciplinar, de grau 2, com o respetivo registo de ocorrência e o *smartphone* será desligado. No final da aula, o aluno acompanhado pelo professor, entrega-o na Sala de Coordenação, sendo este devolvido apenas aos Pais/ Encarregado de Educação, no final do dia, após o último tempo letivo.
2. As situações de incumprimento por parte dos alunos, no restante espaço escolar, implicam a aplicação da seguinte medida: no caso de infração, o aluno, acompanhado pelo professor ou funcionário, entrega o *Smartphone* na Sala de Coordenação, sendo este devolvido apenas aos Pais/ Encarregado de Educação, no final do dia, após o último tempo letivo.

Artigo 5.º - Funcionamento – Alunos do Ensino Secundário

1. Aquando da entrada na sala de aula, os alunos deverão guardar os seus *smartphones* na bolsa destinada para o efeito, desligados ou sem som.
2. Os alunos apenas deverão utilizar o *smartphone* na hora de almoço e intervalo grande nos locais reservados à sua utilização (sala do aluno, pátio e polidesportivo descoberto), devendo ficar guardado na sala de aula nos restantes intervalos.
3. Os alunos não deverão utilizar os *smartphones* nos corredores da escola.
4. No caso de ausência do professor no último tempo letivo, poderão levar o seu *smartphone*.
5. Os alunos não deverão utilizar os *smartphones* durante eventos escolares (palestras, debates, sessões de cinema, conferências, etc.).

Artigo 6.º - Efeitos do incumprimento – Alunos do Ensino Secundário

1. As situações de incumprimento por parte dos alunos, na sala de aula, implicam a aplicação das seguintes medidas:
 - a) No caso da 1.ª infração, será marcada falta disciplinar, de grau 2, com o respetivo registo de ocorrência e o *smartphone* será desligado. No final da aula, o aluno acompanhado pelo professor, entrega-o na Sala de Coordenação, sendo-lhe devolvido no final do dia, após o último tempo letivo.
 - b) Em caso de reincidência, será marcada falta disciplinar, de grau 2, com o respetivo registo de ocorrência e o *smartphone* será desligado. No final da aula, o aluno, acompanhado pelo professor, entrega-o na Sala de Coordenação, sendo este devolvido apenas aos Pais/ Encarregado de Educação, no final do dia, após o último tempo letivo.
 - c) A utilização indevida de *smartphones*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móveis durante os momentos de avaliação determina, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.
2. As situações de incumprimento por parte dos alunos, no restante espaço escolar, implicam a aplicação das seguintes medidas:
 - a) No caso da 1.ª infração, o aluno, acompanhado pelo professor ou funcionário, entrega o *Smartphone* na Sala de Coordenação, sendo-lhe devolvido no final do dia, após o último tempo letivo;
 - b) Em caso de reincidência, o aluno, acompanhado pelo professor ou funcionário, entrega o *Smartphone* na Sala de Coordenação, sendo devolvido apenas aos Pais/Encarregado de Educação no final do dia, após o último tempo letivo.

Artigo 7.º - Funcionamento – Pessoal Docente e Não Docente

1. Ao pessoal docente e não docente é autorizada a utilização destes equipamentos para outros fins que não didáticos e pedagógicos, nos seguintes espaços: pessoal docente, na Sala de Professores e na Sala de Diretores de Turma, e o pessoal não docente, na Sala de Funcionários.

Artigo 8.º - Situações de exceção

O uso de *smartphones* poderá ser permitido em situações específicas e devidamente fundamentadas, a saber:

1. Por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
2. Para alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
3. Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo;
4. Outras situações devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica ou pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

Artigo 9.º – Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro do espaço escolar, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou da Direção Pedagógica do ECB.
3. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
 - a) Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável;
 - b) Em projetos e eventos escolares, mediante autorização da Direção Pedagógica do ECB ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo.

Artigo 10.º – Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção Pedagógica do ECB.

Artigo 11.º - Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos números 4 e 6, consideradas de caráter muito grave, implica a instauração de procedimento disciplinar de acordo com a legislação em vigor e/ou o Regulamento Interno do ECB.

Artigo 12.º - Dano, perda ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano, perda ou furto de equipamento tecnológico no espaço escolar, a responsabilidade é do aluno/encarregado de educação, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação junto do ECB.
2. O ECB não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os *smartphones*, telemóveis ou outros dispositivos de comunicação móveis dos alunos.

Artigo 13.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais/encarregados de educação compete a responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, de promover o seu desenvolvimento cívico e zelar pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pela Direção Pedagógica do ECB, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 11 de setembro de 2026.

Benedita, 9 setembro de 2026

A Diretora Pedagógica

EXTERNATO COOPERATIVO DA BENEDITA

Rua Cooperativa de Ensino Apartado 197, 2476-901 Benedita

Telefone – 262 925 180 – Fax 262 925 185

ecb@inse.pt

<http://ecb.inse.pt>

ESTABELECIMENTO DE ENSINO INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA, FINANCIADO PELO M.E. AO ABRIGO DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO.



Cofinanciado pela
União Europeia